

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 8/9/69
Hora 13:30
Assistência

PROC. N.º 818/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto
DR. ILDER JORGE FRANTZ

A U T U A Ç Ã O

Aos 29 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autua a
presente reclamação apresentada por
LINDOLFO ANTÔNIO DE MELLO
contra
ERVINO VON MUHLEN

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria Subst^o

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: ANOTAÇÃO NA C.P.; GRATIFICAÇÃO DENATAL; FÉRIAS; SAL. FAMÍLIA

H. Z.
Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

Advogadas

~~ANDRADE X 1137 X RAK PI PRIMO BROX X PAFAX 2110~~
Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.,

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 818 / 69
Em 29 / 8 / 69

LINDOLFO ANTONIO DE MELLO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado no lugar denominado Pareci Nôvo, distrito do Município de Montenegro, vem respeitamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, - ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra EDWINO - ERVINO VON MUHLEN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pareci Nôvo, êste explorando as atividades de uma pedreira, naquêle local, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitido para o trabalho naquela pedreira no ano de 1960, ou melhor, no inicio do ano de 1960, recebendo o salário mínimo legal.
2. Nunca lhe foi assinada a Carteira Profissional, nem pagas o salário-família e a gratificação de Natal, nem lhe foram concedidas férias.
3. Tem a haver do Reclamado:
 - Anotação da Carteira Profissional
 - Gratificação de Natal -1967.....95,63
 - 1968.....117,60
 - Férias(dois períodos em dôbro).....377,60
 - Salário-família (1 filho).....152,00TOTAL NCR\$ 742,83

ISTO POSTO, requer se digne V. -
Excia. ordenar a citação do Reclamado para que acompanhe os têrmos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final seja condenado ao pedido acima, acrescido dos juros, custa

Amya

**Dilma de Souza
Marisa S. Grassi**

193
156

Advogadas

ANDRADAS X 137 X GAN D/P PRIMO BECK X SAKA 219

Andrade Neves - 155 - conj. 98

custas, correção monetária e honorários de advogado. Requer, ainda, a concessão do benefício da justiça gratuita, por ser de condição pobre, portestando pela juntada em audiência do atestado de pobreza.

Protesta por todo gênero de provas em direito amitidas.

Valor: NCR\$742,83 (-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 29 de agosto de 1969.

p.p. *Dilma de Souza*

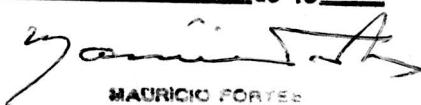
C E R T I D Ã O

Fiz o meu ofício designado o dia 8 de set. de 1969 às 13,30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o Reitor por si Procuradora e expedida no-
tificação ao Reitor.

é a verdade da designação.

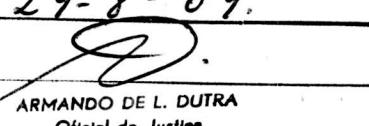
O referido é verdade e dou fé.

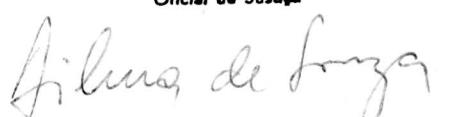
Montenegro, 29 de agosto de 1969



MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

RECEBÍ: 29-8-69.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça


Arma de Força

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a no
tificação que segue, fls. nº 5. Dou Fé.

MONTENEGRO, 1º de setembro de 1.969.


MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto

1.º Traslado

fe-7
out

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul



Livro N.º 10

Fs. 37

Procuração bastante que faz Lindolfo Antônio de Mello, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente em Pereci Novo, distrito de Montenegro, como segue:

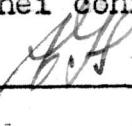
Saibam quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969) nest^a Vila de Pereci Novo, distrito de Montenegro Estado do Rio Grande do Sul aos vinte e seis (26)

dias do mês de agosto

em meu cartório compareceu o outorgante supra

reconhecido pelo próprio de mim Escrivão Distrital e das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse que fazia seu bastante procurador d. Dilma de Souza, brasileira, solteira, advogada, com escritório na cidade de Pôrto Alegre, à Rua Andrade Neves - 155 - conjunto 98, para o fim especial de ajuizar reclamatória trabalhista, dando à mesma poderes da cláusula "ad" e "extra judicia" e mais os especiais de acordar, discordar, desistir, dar e receber quitação, receber notificações e intimações, e substabelecer.

E assim me pediu lhe fizesse este Instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, ratificou e assinou com as testemunhas abaixo conhecidas de mim digo ratificou essinando a rógo do outorgante o sr. Francisco Aloisio Junges, por o mesmo não saber assinar, com as testemunhas abaixo, conhecidas de mim Escrivão Distrital, que a escrevi, dou fé e assino. O Escrivão Distrital: Alfredo Ivo Spaniol. (Assinado): Francisco Aloisio Junges. Aloisio Ireneu Calsing. Arthur Raimundo Calsing. Consta e impressou digital do outorgante Lindolfo Antonio de Mello. Nada mais consta. Tresledada na mesma data. Eu, Alfredo Ivo Spaniol, Escrivão Distrital, que o datilogrefei, conferi, checi conforme, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho  *da verdade.*

Pareci Novo 26 de agosto de 1.969.

O Escrivão Distrital:


ALFREDO IVO SPANIOL



S
D



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O

Proc. nº 818/69

SR. **ERVINO VON MUHLEN**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LINDOLFO ANTÔNIO DE MELLO**

Pareci Nôvo

Reclamado **V.Sa**

Pareci Nôvo

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari** nº....., no dia **oito** (8) do mês de **setembro**, às **treze e trinta** (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro , 29 de agosto de 1969

29-8-69, às 16:30hs.

Rúdica da Silveira

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

NOTIFICAÇÃO
DE AUTUAÇÃO
DE MULTA E DA LIQUIDAÇÃO DO ATUAL

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento-

a notificação, retro, estive no dia de hoje no-

horário das 16,30 horas, à Rua Santa Theresinha

nº 253, sendo aí, notifiquei o Sr. Ervino Von -

Muhlen, na pessoa de sua filha, RÚDICA DA SILVE

IRA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem co

mo, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTEGRO, 29 de agosto de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
Ruth

PROCESSO N° 818/69

Aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **LINDOLFO ANTÔNIO DE MELLO, reclamante e ERWINO VON MUHLEN, reclamado**, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: **ANOTAÇÃO NA C.P. GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS, SALÁRIO.** Presentes as partes, o reclamante pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Dilma Souza, o reclamado também pessoalmente. Com a palavra o reclamado, pelo mesmo foi dito que explorava a referida pedreira, desde setembro de 1967, tendo na ocasião, ficado combinado que toda a responsabilidade do tempo anterior ficaria a cargo de Erny Klauss, motivo porque requeria fosse o mesmo notificado para acompanhar os termos da presente reclamatória. O reclamante reconhecia em princípio as alegações do reclamado e concordava com o chamamento e se obrigava, em vinte dias, a apresentar na Secretaria desta Junta o endereço do chamado. Foi suspensa a audiência aguardando-se os autos na Secretaria e, cumprida a diligência, será o processo incluído em pauta, notificando-se as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Procurador

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ERWINO VON MUHLEN

RECLAMADO

LINDOLFO ANTÔNIO DE MELLO

RECLAMANTE

DRA. DILMA SOUZA

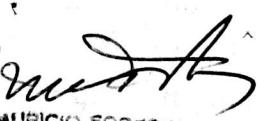
PROCURADORA

MÁRCIO PORTES
Ofício da Secretaria Substituto

JUNTADA

Faço juntada da petição e
doc. que segue:

Em 18 de 09 de 1968

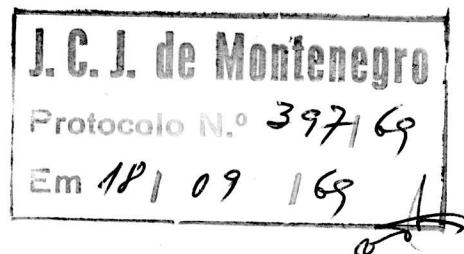

MAURICIO FORTES
Estado da Secretaria Substituta

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

Advogadas

XANDRADAS, X137XGALX DKPRIMOXBECKX SALA 2190X
Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO



J. Rosas fde -
18/09/69
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

LINDOLFO ANTONIO DE MELLO, nos -
autos da reclamatória trabalhista que move contra EDVINO ER-
VINO VON MUHLEN, vem, respeitosamente, requerer se digne V.
Excia. conceder-lhe mais 15 (quinze) dias para que forneça-
o endereço do outro Reclamado. Requer, ainda, a juntada do-
atestado de pobreza anexo, para fins do benefício da justi-
ça gratuita.

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 18 de setembro de 1969

p.p. Silviano de Souza

P
m

IIIMO. SR. DELEGADO DE POLICIA DE MONTENEGRO

ATESTADO



ATESTO, em face da prova teste,
que as declarações do requerente
são verdadeiras.

Montenegro, 15/09/69

Paulo Azevedo Machado
Delegado de Polícia
Paulo Azevedo Machado

LINDOLFO ANTONIO DE MELLO, brasi-
leiro, casado, operário, residente e domiciliadono lugar de
nominado Pareci Nôvo, vem, respeitosamente, requerer se dig-
ne V. Sa. , por ser o requerente pessoa sem recursos, ates-
tar sua pobreza, para fins de obtenção do benefício de assis-
tência judiciária gratuita.

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 4 de setembro de 1969.

A rôgo por ser analilabeto:

(~~Edmundo~~) Lindolfo Antônio de Mello
Têmunhas: 1. Norberto Ignacio Wedel

End.

2. Enriko Leite Flores

End.

~~Guardião a firma de Norberto~~
~~Ignacio Wedel e Enilio~~
~~Leite Flores.~~

~~Em testemunha da verdade.~~

~~Montenegro, 15 set. 1969.~~

~~o. Tabelião.~~



DELEGAÇÃO DE POLÍCIA	
MONTENEGRO	
Protocolo N° 3345	
Livro n° 1	Folha 22
Data 15/09/69	
26/56 - 2:41:14	

JUNTADA

Faço juntada da petição
Sua Segur.
Em 9 de 10 de 1969



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Geral do P.

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

Advogadas

XANDRADAIS 1037 X GALDIPRIMO BECK X SALA 2119 XXX
Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.^o 445769
Em 8/10/69

9
9
Notificue-se o Fa-
ce que o Juiz esteja de
fazendo dispensa
o reclamante dos
emolumentos referen-
tes à precatória
08/10/69
[Signature]

LINDOLFO ANTONIO DE MELLO, nos au-
tos da reclamatória que ajuizou contra EDWINO ERVINO VON
MUHLEN, vem, respeitosamente, por sua procuradora, fornecer
o endereço do chamado à autoria ERNI KLAUSS : Rua Cel. Mar-
celino, nº 136, Canoas. Requer seja o mesmo notificado, pa-
ra acompanhar os termos da presente, e condenado no pedido-
da reclamatória, acrescido das cominações legais.

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 8 de outubro de 1969.

p.p. *Ailma de Souza*

Em tempo: Requer, ainda, a dispensa dos emolumentos devidos
pela carta precatória a ser enviada à Junta de
Conciliação e Julgamento.

Ailma de Souza

CERTIDÃO

Certifco que foi designado o dia 30 de 10 de 1969 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada
a Procuradora do Estado e expedida Devida Pro-
catória Notificat. os chamados à audiência,
para T.C.T. de Causas

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de outubro de 1969

procurador

RECEBI:

Aldemir de Souza

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida Devida Pro-
catória e notificações.
Dou fé.

Montenegro, 9 de 10 de 1969

reduz

Chefe de Secretaria

*Reubi, os notificários
Em 09-10-69.*

[Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

60
G.

MONTENEGRO

CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA - Nº27/69

Ao Exmo.Sr.Juiz do Trabalho, Presidente Subst^o.da J.C.J.de Canoas;

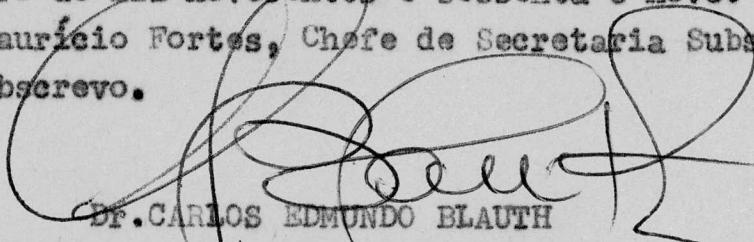
Do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J.de Montenegro.

Exmo.Sr.Juiz do Trabalho, Presidente Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECO a V.Exa., que ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de ser notificado o sr. ERNI KLAUSS, com endereço à rua Cel.Marcelino, nº 136, nessa cidade, para comparecer perante esta J.C.J., à rua Dr.Flores, esq.Fernando Ferrari, no dia 30 do corrente mês, às 13:30 hs., a fim de acompanhar os termos da reclamatória ajuizada por ... Lindolfo Antonio de Mello contra Ervino Von Muhlen, como chama do à autoria, processo nº818/69. Outrossim, seja notificado de que o seu não comparecimento importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato e no julgamento da questão à sua revelia.

Fazendo cumprir a presente, estará V.Exa., prestando relevante serviço à Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos nove de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.
Eu, 2015, Mauricio Fortes, Chefe de Secretaria Subst^o., datilografei e subscrevo.


DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Isento de emolumentos por estar ao abrigo de assistência judiciária gratuita, face a atestado de pobreza.

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as
notificações que seguem, fls. n°s. 11 e 12.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 14 de outubro de 1.969.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto

H.
D.


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 818/69

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. LINDOLFO ANTONIO DE MELLO - Pareci Novo - N/M

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V. S^a.....

Reclamado Ervino Von Muhlen

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flóres, esq. Fernando Ferrari, nº , no dia trinta (30) do mês de outubro , às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

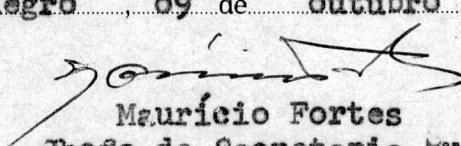
Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 09 de outubro de 1969.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

14-10-69, às 16:45hs.


Lindolfo Antonio de Mello
(Impressão digital)

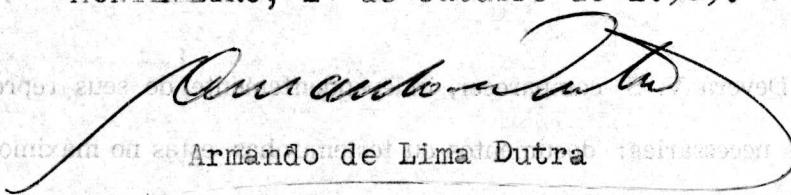
DISALGONICHO
DISTRIBUIDOR OFICIAL
DE VITAMINAS DA GOMARICA

O A C A D I M I T O

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no
horário das 16,45 horas, no distrito de Pareci -
Novo, sendo aí, notifiquei o SR. LINEOLFO ANTÔNI
O DE MELLO, tendo o mesmo colocado a sua Impres
são-Digital na Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de outubro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 818/69

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. ERVINO VON MUHLEN - Pareci Novo - N/M

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Lindolfo Antonio de Mello

Reclamado V. Sá.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flóres, esq. Fernando Ferrari, nº , no dia trinta (30) do mês de outubro, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 09 de outubro de 1969

14-10-69, às 14:30 h.
Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Subst².

Ervino von Mühlen

O A Q U I L D O N

PROVÍNCIA DE S. PAULO

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no -
horário das 14,30 horas, à Rua Santa Theresinha -
nº 253, sendo aí, notifiquei o SR. ERVINO VON MUH
LEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de outubro de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faco juntada da carta
Procuradoria que segue.

Em 27 de 10 de 1965

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



fl. 13
nº 13

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Canoas. Rs.

Precatória JCJ nº 439/69.

Deprecante: JCJ DE MONTENEGRO. RGS.

Deprecado : JCJ DE CANOAS. RGS.

PARTES:

Reclamante: Lindolfo Antônio de Mello

Reclamado : Ervino Von Muhlen.

Chamado à autoria: ERNI KLAUSS.

Alessa
Dra. Catharina Dalla Costa.
Chefe de Secretaria.

OBJETO: Notificação de chamado à autoria.

JA/;

Cumpra-se
Data supra

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

DRA. YVONNE I. DE SOUZA SAVIA
Juiz do Trabalho Presidente

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - Nº 27/69

le. 14
I.C.J. - CANOAS
PROTÓCOLO
Nº 439/69.
Em 15/10/1969.

Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Subst^o.da J.C.J.de Canoas;

Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J.de Montenegro.

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, D.E.P.R.E.C.O a V.Exa., que ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de ser notificado o sr. ERNI KLAUSS, com endereço à rua Cel. Marcelino, nº 136, nessa cidade, para comparecer perante esta J.C.J., à rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, no dia 30 do corrente mês, às 13:30 hs., a fim de acompanhar os termos da reclamatória ajuizada por ... Lindolfo Antonio de Mello contra Ervino Von Muhlen, como chama do à autoria, processo nº 818/69. Outrossim, seja notificado de que o seu não comparecimento importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato e no julgamento da questão à sua revelia.

Fazendo cumprir a presente, estará V.Exa., prestando relevante serviço à Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos nove de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria Subst^o., datilografei e subscrevo.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Isento de emolumentos por estar ao abrigo de assistência judiciária gratuita, face a atestado de pobreza.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida notificação ao chamado à autoria, através do Oficial de Justiça.

Dou fé

Canoas, 15 de outubro de 1969.


PAULA CATARINA DALL COSTA
Chefe de Secretaria

*fl.15
a.d.*
de Canoas. (Rs).

Precatória JCJ nº 439/69.

o SR. ERNI KLAUSS.

RUA CEL. MARCELINO, Nº 136. NESTA CIDADE

XXX

RUA DR. FLÓRES, ESQ. FERNANDO

FERRARI, EM MONTENEGRO- RGS., 13:30

30 OUTUBRO

9

LINDOLFO

ANTÔNIO DE MELLO contra ERVINO VON MUHLEN

, COMO CHAMADO À AUTORIA, NO PROCESSO
JCJ Nº 818/69, DAQUELA JUNTA, conforme precatória recebida nesta Junta

Canoas, 15

outubro

9.

Ernest
Dra. Catharina Dalla Costa.

JAI.

Erna Tecla *fl.15*
14-10-69 *ERNI KLAUSS*
ESPOSA

C E R T I D Ó O:

Certifico e dou fé, que me dirigí, ao endereço indicado e sendo aí, fiz entrega da notificação a esposa do destinatário, face a ausência do mesmo, tendo esta tomado ciência e assinado contra-fé.

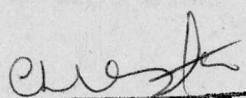
Canoas, 17 de outubro de 1969

Flávio A. Ghizi - Of. Justiça

CONCLUSÃO

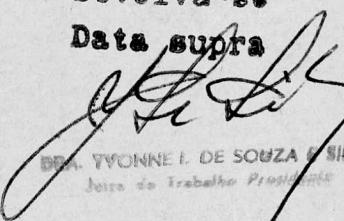
Nesta data, faço constar a seguinte:
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 20 de outubro de 1969


DRA. CATARINA DALL COSTA
Chefe de Secretaria

Devolva-se

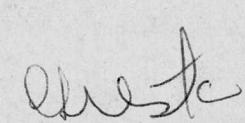
Data supra


DRA. YVONNE L. DE SOUZA E SILVA
Juiz de Trabalho Presidente

REMESSA

Faço remessa dêstos autos
ao M.R. fez o Deprecante

Em 20 / 10 / 69


DRA. CATARINA DALL COSTA
Chefe de Secretaria

fl. 16

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 27/10/69

MAURICIO FORGES
Chefe da Secretaria Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos, Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27/10/69

[Signature]

MAURICIO FORGES
Chefe da Secretaria Geral

Jante-se
27/10/69
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDO

Certifico que remunerei, em comum, os fls. 13 à 16, deste autos, em cumprimento ao Pronunciamento nº 20, do Juiz do R.T. da 4ª Região.

Montenegro, 27 de outubro 1969

[Signature]

MAURICIO FORGES
Chefe da Secretaria Geral



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
17

PROCESSO N° 818/69

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE apregoados os litigantes: LINDOLFO ANTÔNIO DE MELLO, reclamante e ERVINO VON MUHLEN, reclamado, para, em continuação à audiência do dia oito de setembro, apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: ANOTAÇÃO NA C.P.; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; FÉRIAS E SALÁRIO. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente, acompanhado de procurador da pessoa do Bel. Dilma Souza. Presente também o reclamado, bem como o chamado à autoria, ERNY KLAUSS, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Atlê Coutinho Boos, constituído através de instrumento apud-acta. Com a palavra o Dr. Procurador do Sr. Erny Klaus, pelo mesmo foi dito que o reclamante, realmente, foi seu empregado durante cerca de 4 anos, mas, que, desde 31 de agosto de 1967, não o é mais, tendo recebido, naquela ocasião, sua C.P. devidamente anotada, tendo ele, Erny Klaus, recolhido normalmente as obrigações de previdência. Devolvida a palavra a Ervino Von Muhlen, pelo mesmo foi dito que o reclamante só pe seu empregado a partir de 1º de agosto de 1969, estando disposto a anotar sua C.P. e recolher as obrigações atrasadas. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamante que teve sua C.P. extraviada, promoverá na aquisição de uma nova; de posse da nova C.P., o reclamante a apresentará a Erny Klaus que, com base em seus lançamentos fará as anotações de entrada e saída, compreendidas, estas datas como tendo entre si o espaço de quatro anos, mais ou menos; o reclamado Ervino von Muhlen, também anotará o contrato de trabalho que mantém com o reclamante desde 1º de agosto de 1969; o reclamante dá a ambos plena e geral quitação sobre todos os direitos pecuniários decorrentes daquele contrato extinto e deste ainda em vigor. As custas, Ncr\$ 10,00, sobre o valor



FODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

18
[Signature]

arbitrado de NCr\$ 100,00, pelo reclamante que ficam dispensadas. Cada um dos reclamados paga ao sr. A.J. a importância de NCr\$ 25,00 , a título de honorários, fazendo-o Erny Klauss neste ato, cabendo a Edvino von Muhlen satisfazer o pagamento até as 14,00 horas do dia 6 de novembro. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Edvino von Muhlen
ERVINO VON MUHLEN
RECLAMADO

LINDOLFO ANTÔNIO DE MELLO
RECLAMANTE

Erny Klauss
CHAMADO À AUTORIA

DRA. DILMA DE SOUZA
A.J.

DR. ATLE COUTINHO BOOS
PROCURADOR

MÁRIO PORTES
Chefe da Secretaria Executiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

19
PP

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e sessenta e nove (1969) perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau, de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Erney Klauß

brasileiro, casado, industrialista,
(Estado civil) (Nacionalidade)
maior, residente na Rua Col. Marcelino 136 em Caxias.
(Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Atéz Coutinho Bon.

brasileira, casado,
(Nacionalidade) Rio Grande do Sul, (Estado civil) sob n.º
3.154 inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção

3.154, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Erney Klauß, Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Blumenau, 30 de outubro de 1969

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



20
H

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante A.J., Dra. Dilma de Souza
(Representação quando houver)
e o Reclamado Ervino von Muhlen
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado
Reclamado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 25,00 (VINTE E CINCO CRUZEIROS NOVOS)
relativa a os honorários da A.J. (Proc.nº818/69).-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria substº
Mauricio Fortes

Reclamante

Reclamado

21
JF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6/11/69

nesto

MARCIO FORTES
do Departamento Especializado

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

nesto

MARCIO FORTES
do Departamento Especializado